



Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Segundo informações do Delegado de Polícia Titular do Departamento de Inteligência do DEINTER – 6, José Paulo Spagna, somente no ano de 2005 ocorreram em São Vicente 108 ocorrências referentes a roubos e furtos de bicicletas. Em 2004 o número é ainda mais alarmante: 353 ocorrências registradas.

Tendo em vista que muitas pessoas não registram esse tipo de ocorrência, podemos, sem medo de errar, elevar esse número para algo em torno de 900 a 1000 roubos e furtos por ano.

Diante desses fatos alarmantes, fica visível a necessidade de adoção de providências para amenizar essa situação.

Sendo assim, torna-se necessário o emplacamento e cadastramento das bicicletas para circularem em São Vicente.

É um procedimento que virá trazer inúmeros benefícios para a comunidade, dentre eles a redução do número de roubos e furtos desses veículos. Outra vantagem imediata diz respeito à segurança da procedência quando do momento da revenda e, evidentemente, o controle e segurança do trânsito, reduzindo as infrações de ciclistas.

O emplacamento de bicicletas, em caso de infração de trânsito, proporcionará a possibilidade de identificação do nome do infrator, registro de local, data e hora, além de descrição da infração cometida e citação do dispositivo legal violado.

Ciente da experiência bem-sucedida de vários municípios no Estado que implantaram essa medida, entendemos que seria oportuno viabilizar esse projeto também em nossa cidade, adaptando-o às necessidades locais.

Com tal propósito em mente, analisamos a possibilidade de incluir no projeto a destinação dos recursos arrecadados com o emplacamento de bicicletas para o Hospital São José, que, como todos sabemos, enfrenta gravíssimas e crônicas dificuldades financeiras.

Essa seria uma forma de promover justiça, visto que os pedestres e os próprios ciclistas sairiam ganhando com a imediata redução do número de acidentes, roubos e furtos de bicicletas, e, ao mesmo tempo, o único hospital da cidade poderia passar a contar com mais uma fonte de renda anual para melhora da qualidade do atendimento prestado à população.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 89 /05

DOCUMENTO N.º 1151 /05

Dispõe sobre o **emplacamento de bicicletas e afins** no **Município** e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do emplacamento de bicicletas, triciclos, monociclos e afins no Município, nos termos da presente Lei.

Art. 2.º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Trânsito e em conjunto com a Delegacia de Trânsito do Município, elaborarão o cadastro dos condutores de bicicletas e afins, que deverá ser atualizado mensalmente.

Art. 3.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto, dispondo sobre os agentes que terão autoridade para abordagem do condutor e apreensão do veículo que não estiver devidamente emplacado.

Parágrafo Único – Dentre os agentes mencionados no “caput”, além dos responsáveis pela fiscalização do trânsito, deverão constar a Guarda Municipal e os integrantes do JEPON.

Art. 4.º - O emplacamento, a critério do Poder Executivo Municipal, poderá ser procedido em unidades volantes da Secretaria de Trânsito, em logradouros públicos, em bicicletarias autorizadas, pelos agentes de trânsito, da Guarda Municipal, do JEPON e pelos voluntários do Hospital São José.

Art. 5.º - Fica estabelecido o valor de R\$ 10,00 (dez reais) para o emplacamento anual de bicicletas e afins.

Art. 6.º - Os condutores de bicicletas e afins que trafegarem em condições irregulares no Município após seis meses, a contar da regulamentação da presente Lei, serão punidos com a aplicação de multa.

§ 1.º - A multa a que se refere o "caput" terá valor de R\$ 10,00 (dez reais).

§ 2.º - Nos casos de reincidência a multa será aplicada em dobro e o veículo será apreendido e recolhido ao pátio municipal.

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar ao Hospital São José anualmente até o dia 28 de setembro, o montante arrecadado com o emplacamento de bicicletas e afins. Fica estabelecido o valor de R\$10,00 (dez reais) para a multa, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 8.º - Fica o Poder Executivo autorizado a, através das Secretarias competentes, promover campanhas de esclarecimento à comunidade sobre a importância do emplacamento para a segurança do trânsito e o alcance social da medida, com a reversão dos recursos arrecadados para o Hospital São José.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

Em 23 de junho de 2005.


FERNANDO BISPO